



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING IMPRESSO

22/07/2018

INDICE

1. JORNAL CORREIO POPULAR	
1.1. CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	1 - 2
2. JORNAL PEQUENO	
2.1. ASSESSORIA.....	3 - 4
2.2. CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	5 - 6
2.3. DESEMBARGADOR.....	7

Município de Grajaú e Sindicato fazem acordo sobre greve de professores

O Sindicato confirmou o fim da greve, e o município comprometeu-se em abonar as faltas dos docentes

Seguindo a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, o desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, Luiz Gonzaga Almeida Filho, realizou audiência de conciliação referente ao Processo nº 0804142-34.2018.8.10.0000 - de sua relatoria - para superação de impasse judicial entre o Poder Executivo de Grajaú e o Sindicato dos Professores do Município, em decorrência de uma greve deflagrada pela categoria da rede municipal de ensino.

Após os trâmites legais, as partes - levando em consideração as ponderações sobre os prejuízos do impasse para a população de Grajaú - resolveram efetivar um acordo, que foi imediatamente homologado pelo desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho, diante da prudência da solução manifestada pelas partes, extinguindo o processo e os demais decorrentes dele.

O Sindicato dos Profes-

sores confirmou o encerramento da greve e o retorno dos professores ao trabalho. O Município de Grajaú, por sua vez, comprometeu-se em abonar as faltas decorrentes da greve, durante os meses de maio e junho, e não descontar as do mês de julho, quando do próximo pagamento.

Foram anistiadas as multas impostas ao Sindicato por falta de cumprimento da decisão judicial no processo. Dentro de 15 dias, as partes discutirão a maneira de reposição das aulas perdidas em decorrência da greve, sob orientação da Secretaria de Educação por meio de cada unidade escolar.

No prazo de 120 dias, as partes discutirão sobre a possibilidade ou não de reajuste salarial dos professores para o próximo ano. As partes concordaram com a extinção do processo, ficando cada uma encarregada pelos honorários de seus advogados. **(Imirante)**



José Luiz Almeida

Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão. Escreve para o Jornal Pequeno aos Domingos, quinzenalmente / jose.luz.almeida@globo.com / www.joseluzalmeida.com



“NARRA MIHI FACTUM DABO TIBI IUS”

A prestação jurisdicional é dada, dentre outros, sob o manto dos princípios da *narra mihi factum dabi ius e da jura novit curia*. A equação é simples. O juiz conhece o texto da lei. A norma jurídica, no entanto, o Direito, enfim, só exsurge a partir dos fatos narrados. Dessa forma, o direito é algo a descobrir-se, a ser encontrado, a ser buscado. O direito, com efeito, se constrói em face da interpretação feita pelo magistrado do enunciado linguístico, levando em conta o caso concreto, a partir dos fatos narrados, fatos da vida, do mundo real; diria, fatos e circunstâncias, como, aliás, lembrou Eros Grau, na Reclamação nº 3.034-2-PB AgR: “[...Permito-me, ademais, insistir em que ao interpretarmos/aplicarmos o direito – porque aí não há dois momentos distintos, mas uma só operação – ao praticarmos essa única operação, isto é, ao interpretarmos/aplicarmos o direito não nos exercitamos no mundo das abstrações, porém trabalhamos com a materialidade mais substancial da realidade. Decidimos não sobre teses, teorias ou doutrinas, mas situações do mundo da vida[...].” (STF, Reclamação nº 3.034-2/PB AgR, Min. Rel. Sepúlveda Pertence, voto do Min. Eros Grau).

Faço essa linha de introdução para realçar, como um tributo, que o nosso estimado colega Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, como um mantra e com o *feeling* que só os mais argutos julgadores possuem, tem instado os colegas, nas sessões de julgamento, insistentemente, a noticiarem, pormenorizadamente, os fatos e as circunstâncias do crime em julgamento, exatamente para que ele possa construir a sua decisão, com a convicção, que é própria dos bons julgadores, de que eventual norma jurídica só pode surgir à luz de dados do mundo real, tendo em vista que, como leciona Eros Graus, os juízes decidem não sobre teses, teorias ou doutrinas, mas em razão de situações do mundo da vida. É dizer: com a materialidade mais substancial da realidade.

Às vezes, pragmáticos – e, no mesmo passo,

equivocados -, insistimos em apresentar, em destaque, a tese jurídica. Mas ele, determinado, obtempera: quero os fatos e as circunstâncias, pois somente a partir deles me posicionarei. É dizer: narrem-me os fatos e darei o direito, noutros termos, narrem-me os fatos e direi qual a norma jurídica a ser aplicada.

A propósito da relevância dessa posição, definitiva e judicosa, do Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, lembrei, um dia desses, de uma passagem interessante colhida na história da filosofia, que trago à guisa de ilustração, apenas para corroborar a relevância da benfazeja insistência do nosso colega no sentido de não assumir posição sem que tenha o domínio dos fatos e todas as suas circunstâncias.

À ilustração, pois.

Sócrates, como sabido, há mais de 2400 anos, segundo alguns manuais, foi condenado, dentre outros motivos, por perguntar demais. É que, apesar de reconhecerem em Atenas o seu brilhantismo e a sua inteligência, ambos incomuns, muitos o achavam inoportuno, exatamente por perguntar demais, por querer saber além do permitido.

Um diálogo de Sócrates com Eutidemo ilustra bem a importância de se perquirir acerca de fatos e circunstâncias. Pois bem. Certo dia, Sócrates indagou de Eutidemo, na lata, como se diz na gíria, se todo ato enganador poderia ser considerado imoral, ao que respondeu Eutidemo, sem titubeio, que sim, ou seja, que todo enganador é imoral. Sócrates, então, complementou, trazendo à luz fatos e circunstâncias para facilitar a compreensão da sentença: “Mas, e se um amigo estivesse muito triste e quisesse se matar, e você roubasse-lhe a faca? Não seria esse um ato enganador?” O mesmo Sócrates respondeu: “Sim, sim, com toda certeza”.

E prosseguiu: “Mas fazer isso não seria moral em vez de imoral, afinal, se trata de uma coisa boa, não ruim – embora seja um ato enganador?” Eutidemo, de pronto, concordou com Sócrates, mudando a compreensão anterior de que todo ato

enganador seria imoral.

Resumo da ópera: Sócrates, ao usar um contraexemplo, ao expor fatos e circunstâncias que levaram ao ato enganador, demonstrou que a conclusão de que ser enganador é imoral, diferente do que concluiu Eutidemo, não se aplica a todas as situações.

Repetindo o mantra do desembargador José Bernardo Rodrigues: “Tudo depende dos fatos e das circunstâncias”. É dizer: os fatos e as circunstâncias definem se uma ação é típica ou atípica, se se subsume a um tipo penal ou se está acobertada pelo manto, por exemplo de uma excludente de ilicitude. A conclusão óbvia a que se chega, em face do acima exposto, é que, tendo os fatos às mãos, e somente à luz deles, ter-se-á condições de fazer um julgamento tão próximo quando possível do que seja mais justo.

Logo, de nada adianta a exposição de teses jurídicas, por mais inteligentes e bem concebidas que sejam, se o julgador não tiver absoluto domínio dos fatos e das circunstâncias, pois são eles, fatos e circunstâncias, que possibilitam ao julgador a construção do direito, a fixação da tese, a definição da norma jurídica a ser aplicada.

Ademais, o julgador que não tiver total domínio dos fatos e daquilo que o circunda, nunca terá condições de fazer um julgamento justo; não terá como fazer um juízo de subsunção; não terá como aplicar a pena de forma justa, proporcional e razoável.

Para definição da autoria, fixação de uma pena, definição do grau de censurabilidade desse ou daquele acusado, só mesmo mediante fatos e as circunstâncias; só, e tão somente só, se eles estiverem expostos, *quantum sufficit*, pois, em sentido contrário, não será possível a apreensão do objeto do conhecimento.

Portanto, nenhum juiz será capaz de decidir acerca da responsabilidade penal de um acusado, nem será capaz de definir com clareza a sua posição diante de um fato criminoso, se não estiver ciente, o quanto baste, dos fatos e das circunstâncias.

Simplex assim.

Justiça & Cidadania

Antonio Carlos

acarloslua@folha.com.br



Alienação eleitoral

A alienação eleitoral – que não deve ser entendido no seu sentido pejorativo, afastando-se o preconceito existente no termo, que revela apenas um diferente nível de interpretação política de eleitores que, por alguma razão intrínseca à sua postura, resolvem não participar da escolha de seus representantes – promete se fazer novamente presente nas eleições deste ano.

Mesmo com a intensa e acalorada discussão nas redes sociais e as inquietações que acompanham o processo político num momento de superposições de crises, o aumento substancial na ausência de eleitores nos últimos pleitos é prova eloquente de que – urbi et orbi – tem gente demais desgostosa com o cardápio eleitoral e com o establishment em geral, o que não deixa de ser muito preocupante.

Fenômeno que se caracteriza pelo decréscimo de participação política dos cidadãos no sufrágio – ancorado num tripé que inclui a abstenção eleitoral, votos brancos e votos nulos – a alienação eleitoral traz consequências conjunturalmente temerárias para o aprendizado institucional democrático, que supõe a extensão máxima do direito ao sufrágio, na expectativa da participação ampla dos cidadãos no processo de escolha de seus representantes.

Embora o não comparecimento às urnas, o voto em branco e anulação do voto sejam consideradas opções políticas de eleitores que vivenciam de forma consciente o mundo político e querem expressar repúdio às candidaturas que integram a disputa, não fica afastada a conclusão de alienação eleitoral, o que é muito grave e perigoso, pois muitos políticos que já ocupam espaços de poder se beneficiam diretamente dessa ausência cívica.

Quanto mais o eleitor se afasta do processo eleitoral, mais cresce a proliferação dos maus políticos, com a substancial perda de ação dos bons representantes do povo nos pleitos.

Apesar de a democracia não se resumir à realização periódica de eleições, o ato de votar exprime um dos momentos supremos de participação política. Isso porque o pleito eleitoral é o pressuposto fundamental do arranjo democrático de uma sociedade política, já que são poucas as formas de participação que envolvam um número tão grande de cidadãos.

Cientistas políticos de todos os matizes e escolas debruçam-se sobre o elevado índice de alienação eleitoral no Brasil, que nos últimos pleitos atingiu um percentual de 35% entre os eleitores aptos a votar, mostrando que as insatisfações permanecem latentes, embora externalizadas de forma recôndita.

É evidente a densa desilusão e desconfiança do cidadão em relação aos políticos, mas o eleitor precisa entender que voto é condição sine qua non de participação política. Portanto, se afastar, calar e se omitir acaba sendo um contrassenso.

Com o eleitorado no Brasil crescendo pouco, a uma taxa geométrica média anual de 0,5%, o aumento da alienação eleitoral diminui os

votos válidos. Como consequência, fica mais fácil para quem lidera as corridas presidencial ou governamental atingir 50% mais um dos votos válidos e encerrar o certame na sua primeira fase.

Sob este prisma, a alienação eleitoral pode ensejar um resultado indesejado, como, por exemplo, a eleição de um presidente da República, que vai governar com uma nesga de apoio popular um país estagnado e com a economia atolada, expectativas sociais se esvaindo e a violência tomando conta de tudo.

Outro impacto causado pela alienação eleitoral pode se dar também nas eleições proporcionais, desta feita facilitando a vida dos partidos e coligações, com o quociente eleitoral baixando na proporção da queda nos votos válidos, considerando o número de cadeiras do Parlamento. Assim, mais uma vez, o intento do eleitor terá efeito contrário ao esperado, pois com um quociente eleitoral mais baixo, partidos e coligações de menor densidade eleitoral podem ascender ao Legislativo com candidatos menos representativos no campo social.

O corolário é evidente. A melhor maneira de o cidadão expressar suas insatisfações é comparecer ao pleito e votar em candidatos, escolhendo aqueles que mais reúnem condições de contribuir com o aprimoramento do processo político e para o atendimento das pautas que impulsionam os movimentos sociais.

Estamos cansados de saber que na política, não há espaço que não possa ser aproveitado, explorado ou transformado em vantagem. Não adianta defender a concepção de votar nulo, em braco ou se abster no sufrágio justificando não existir opção e que não será responsável por quem estará no poder.

Com essa postura, o eleitor contribui consideravelmente para o alastramento dos “parasitas da política”, colaborando de forma indireta para que eles se estabeleçam por muito tempo no poder.

Democracia (1)

Destituída do caráter de “governo do povo, pelo povo, para o povo”, nossa democracia tem sido incapaz de oferecer à sociedade as condições concretas para a revitalização da cidadania e abrir caminho para uma equidade entre os sujeitos políticos. Assim, ela segue domesticada e solapada, cada vez mais restritiva, mantendo o povo longe dos centros de controle de decisões com o poder monopolizado por alguns grupos políticos em detrimento de outros, numa forma de desigualdade política entre tomadores de decisão e as massas populares.

Democracia (2)

Num país forjado na escravidão e solapado pela negligência histórica dos governantes em garantir ao conjunto da população os mais comecinhos direitos políticos, civis e sociais, a situação vem se agravando cada vez mais com o avanço do receituário neoliberal que prega uma democracia de aparências, sem essência. Temos uma democracia de fachada, com políticos com poderes ilimitados e ideias falsas, vivendo em um Brasil paralelo, descolados da realidade, impedindo o cidadão de definir qual papel quer que o Estado desempenhe em sua vida e dentro de quais limites o poder estatal atuará.



Balcão de Renegociações recupera o crédito de quem está endividado

O Tribunal de Justiça do Maranhão realiza, desta segunda-feira (23), com abertura às 10h, a sexta-feira (27), no Rio Anil Shopping, no bairro do Turu, a 5ª edição do Balcão de Renegociação de Dívidas, em São Luís. A iniciativa, voltada para os moradores de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, visa a possibilitar o encontro de consumidores em situação de inadimplência com entidades credoras, com vistas a facilitar o diálogo entre as partes.

PÁG. 4

Dívidas

Balcão de Renegociações recupera o crédito de quem está endividado

O Tribunal de Justiça do Maranhão realiza, desta segunda-feira (23), com abertura às 10h, a sexta-feira (27), no Rio Anil Shopping, no bairro do Turu, a 5ª edição do Balcão de Renegociação de Dívidas, em São Luís. A iniciativa, voltada para os moradores de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, visa a possibilitar o encontro de consumidores em situação de inadimplência com entidades credoras, com vistas a facilitar o diálogo entre as partes na tentativa de renegociação de dívidas, de um acordo.

A ação integra o projeto Consumidor Adimplente – Cidadão com Plenos Direitos, desenvolvido pelo Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (Nupemec/TJMA), presidido pelo desembargador José Luiz Almeida. O coordenador do Núcleo, juiz Alexandre Abreu, ressalta o alcance social do projeto, que ultrapassou a marca de 15 mil atendimentos e mais de R\$ 33 milhões em débitos renegociados, nas edições anteriores realizadas em São Luís e nas comarcas de Imperatriz, Santa Inês,



São José de Ribamar e Timon. “O Balcão possibilita um canal direto de negociação entre empresas e clientes voltado para a solução de questões financeiras, por meio da oferta de boas condições de pagamento e de acordo com a capacidade dos cidadãos, priorizando a sua qualidade de vida”, diz Alexandre Abreu.

SERVIÇOS

Além das negociações de dívidas, haverá orientações sobre direitos dos cidadãos; consultoria financeira; oferta para contratos habitacionais;

reclamações; cadastro de clientes na tarifa social de energia de baixa renda; recebimento de IPVA, ICMS, ISS e IPTU; agendamento de audiências de conciliação (relações de consumo, família e vizinhança); encaminhamento de acordo para homologação judicial etc. Podem participar clientes com processos em andamento na Justiça contra empresas participantes, bem como quem ainda não tem ação judicial e deseja resolver a questão pelo diálogo. Participam do evento, Câmara

de Dirigentes Lojistas (CDL); os bancos do Brasil, Bradesco e Caixa Econômica; Lojas Gabryella; secretaria de Fazenda do Estado (Sefaz) e do município (Semfaz); Credishop; Caema; Cemar; Ceape; universidades Ceuma, Pitágoras e Facam; escritório de advocacia Raul Abreu; e, Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão (CBMAE/MA). Os consumidores interessados em renegociar dívidas devem comparecer ao local, munidos de cópias e originais de documentos pessoais, com número de CPF, além de comprovantes da dívida adquirida (faturas de consumo, notas fiscais, boletos etc.) e de endereço. Para mais informações, entrar em contato com o Telejudiciário - 0800 707 1581 ou com a Coordenação de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - (98) 3198.4558.

BALCÃO DE RENEGOCIAÇÃO

- Balcão de Renegociação de Dívidas
- 23 a 27 de julho, com abertura oficial às 10h da segunda-feira (23)
 - Local: Shopping Rio Anil



PETINHADAS

• Viram essa do blog O INFORMANTE, do JP Online????!!! No dia 10 de julho de 2018, o Tribunal de Justiça reformou decisão do juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública que determinava a posse de Aurino da Rocha Luz, ex-diretor do TJMA, como tabelião do 1º Ofício de Caxias. Com a decisão da 4ª Câmara Cível do TJ, que teve como relator o desembargador Paulo Velten, não há motivos

para a permanência do tabelião Aurino luz na comarca caxiense. A Corregedoria Geral de Justiça, responsável pelas serventias extrajudiciais, ainda não determinou a substituição do comando do Cartório. 'Nego' tá doidinho pra levar o caso ao 'Conselhão', em Brasília!!! O 'cabra' foi diretor do TJMA!!! 'Rapá', 'vamo' cumprir a decisão do Paulo Velten!!! Hum, hum...!!!